

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte MATA SUL INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETOS LTDA., estabelecido na Rua Coronel Izácio, s/nº, Galpão 002, Anexo 2, Centro, Palmares/PE, com CNPJ/MF nº 55.515.697/0001-25 e CACEPE nº 1178101-77, Processo nº 0060600912.002323/2024-76, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 57.139, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**Dispõe sobre a renovação e prorrogações dos prazos de fruição de estímulos do PRODEPE concedidos pelos Decretos nº 44.433, de 12 de maio de 2017, nº 47.871, de 30 de agosto de 2019, e nº 48.121, de 23 de outubro de 2019, à empresa PINCÉIS ATLAS S.A., atualmente denominada ATLAS S.A.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

**CONSIDERANDO** a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 140ª Reunião do referido Comitê, realizada em 23 de julho de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam renovado e prorrogados os prazos de fruição dos incentivos do PRODEPE de que trata o Decreto nº 44.433, de 12 de maio de 2017, Decreto nº 47.871, de 30 de agosto de 2019, e o Decreto nº 48.121, de 23 de outubro de 2019, concedidos à empresa PINCÉIS ATLAS S.A., atualmente denominada ATLAS S.A., estabelecida na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 4301, Anexo II, Jaguarana, Paulista/PE, com CNPJ/MF nº 89.723.837/0007-68 e CACEPE nº 0266877-71, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 44.433, de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa PINCÉIS ATLAS S.A., atualmente denominada ATLAS S.A., estabelecida na Avenida Antônio Cabral de Souza, nº 4301, Anexo II, Jaguarana, Paulista/PE, com CNPJ/MF nº 89.723.837/0007-68 e CACEPE nº 0266877-71, o estímulo de que tratam os arts. 8º e 9º do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

.....  
III - produtos beneficiados: tubo de silicone e selante acrílico - NCM 3214.10.10; cola para papel de parede - NCM 3506.10.90; suporte para lixa e trincha de borracha - NCM 3926.90.90; luva látex, vinil e nutril - NCM 4015.19.00; papel de parede - NCM 4814.90.00; fita adesiva antiderrapante - NCM 6805.30.90; prolongador de fibra de vidro e alumínio para pintura - NCM 7019.90.00; garfo de aço cromado para pintura - NCM 7326.90.90; prolongador de alumínio para pintura - NCM 7616.99.00; utensílio para construção de aço e inox - NCM 8205.59.00; misturador de tinta de metal aço carbono com pintura epóxi - NCM 8207.90.00; estilete com lâmina de aço carbono e cabo plástico poliestireno e de borracha - NCM 8211.93.90; trena - NCM 9017.80.10; pincel para pinturas artísticas com cabo plástico polipropileno ou de madeira - NCM 9603.30.00; rolo de aço carbono e espuma de poliéster - NCM 9603.40.10; utensílio para pintura de plástico polipropileno - NCM 9603.40.90; e escova de aço para limpeza - NCM 9603.90.00; (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2024; (AC)

b) de 1º de junho de 2024 a 31 de agosto de 2024, prorrogação do incentivo, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016; e (AC)

c) de 1º de setembro de 2024 a 31 de maio de 2031, renovação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

....."

Art. 3º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 47.871, de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2026; e (AC)

b) de 1º de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

....."

Art. 4º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 48.121, de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 1º .....

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2026; e (AC)

b) de 1º de novembro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

....."

Art. 5º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 6º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição dos incentivos renovado e prorrogados nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 57.140, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte SALGADINHOS SANTO EXPEDITO LTDA. ME.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

**DECRETA:**

Art. 1º O contribuinte SALGADINHOS SANTO EXPEDITO LTDA. ME, estabelecido na Rua da Mocidade, nº 39, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 04.301.378/0001-86 e CACEPE nº 0281076-08, Processo nº 0060600912.002390/2024-91, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 57.141, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**Redenomina o cargo comissionado que indica.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139 de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.419, de 25 de janeiro de 2023,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica redominado no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, 1 (um) cargo em comissão de Secretário Executivo de Monitoramento, Planejamento e Gestão, símbolo DAS-1, passando a denominar-se Secretário Executivo de Mobilidade e Infraestrutura, mantido o símbolo.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARÁZIA DE SOUSA SILVA  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

**DECRETO Nº 57.142, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**Autoriza a contratação temporária de pessoal para, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, atender à situação de excepcional interesse público.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a solicitação da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, para abertura de seleção pública simplificada visando à contratação temporária de 26 (vinte e seis) profissionais de diversas especialidades para prestação de serviço no âmbito da Agência;

**CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica nº 52/2024, da Gerência de Seleções Simplificadas e Concursos Públicos, da Secretaria de Administração;

**CONSIDERANDO**, ainda, que Câmara de Política de Pessoal deferiu o pleito de autorização para contratação temporária para a APAC, através da Deliberação Ad Referendum nº 083, de 19 de julho de 2024,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 26 (vinte e seis) profissionais de diversas especialidades, conforme Anexo Único, para, no âmbito da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento nos incisos IX e XIV do art. 2º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei nº 14.547, de 2011, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 6 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da APAC.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios devem ser estabelecidos em Portaria Conjunta SAD/APAC.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

#### ANEXO ÚNICO

Funções	Quantitativo
Analista Desenvolvedor de Sistemas	2
Analista Gerenciador de Banco de Dados	1
Analista de Planejamento e Monitoramento	1
Analista de Psicologia e Recursos Humanos	1
Analista Social de Apoio aos Organismos de Bacias Hidrográficas	1
Analista de Secretariado	1
Analista de Planos de Recursos Hídricos Hidroambientais	2
Analista de Agronomia	1
Analista de Oceanografia	1
Analista de Hidrogeologia	1
Analista de Hidrologia	1
Analista de Fiscalização de Recursos Hídricos	3
Analista de Monitoramento de Recursos Hídricos	2
Analista de Comunicação	1
Analista de Capacitação	1
Analista de Gestão Operacional	2
Analista de Tarifa, Arrecadação e Cobrança	1
Analista de Segurança de Barragem	3
<b>TOTAL</b>	<b>26</b>

#### DECRETO Nº 57.143, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0761 - Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
WILSON JOSÉ DE PAULA  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>			
<b>00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta</b>			
Atividade: 20.608.0729.0028 - Promoção de Certames Agropecuários			<b>400.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0761		400.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

#### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA</b>			
<b>00113 Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca - Administração Direta</b>			
Projeto: 20.511.1040.3725 - Ampliação do Saneamento na Zona Rural			<b>200.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0761		200.000,00
Projeto: 20.544.1030.4055 - Ampliação da Infraestrutura Hídrica no Meio Rural			<b>200.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0761		200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>400.000,00</b>

#### DECRETO Nº 57.144, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor do Fundo Estadual de Saúde FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde", no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

ZILDA DO REGO CAVALCANTI  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
WILSON JOSÉ DE PAULA  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Atividade: 10.131.1077.2153 - Manutenção da Ouvidoria do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE			<b>80.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0600	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

#### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>23000 - SECRETARIA DE SAÚDE</b>			
<b>00208 Fundo Estadual de Saúde - FES-PE - Administração Direta</b>			
Projeto: 10.122.0531.4553 - Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde			<b>80.000,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0600	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

#### DECRETO Nº 57.145, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, crédito suplementar no valor de R\$ 1.024.534,27 em favor da Secretaria de Administração.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.428, de 22 de dezembro de 2023, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2024, em favor da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de R\$ 1.024.534,27 (um milhão, vinte e quatro mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e sete centavos) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 753.641,80 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), e na fonte de recursos "0501 - Outros Recursos não Vinculados", no valor de R\$ 270.892,47 (duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 20 de agosto do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA**  
Governadora do Estado

ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA  
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES  
WILSON JOSÉ DE PAULA  
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

#### ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00106 Secretaria de Administração - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0113.4108 - Elaboração, Coordenação e Controle da Política de Compras, Licitações, Contratos e Patrimônio do Estado			<b>879.495,27</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0500	753.641,80
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0501	125.853,47
Atividade: 04.122.0452.4036 - Conservação do Patrimônio Público da Secretaria de Administração			<b>145.039,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0501	145.039,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.024.534,27</b>

#### ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2024	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00106 Secretaria de Administração - Administração Direta</b>			
Atividade: 04.122.0452.4376 - Gestão das Atividades da Secretaria de Administração			<b>1.024.534,27</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0501	270.892,47
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0500	753.641,80
<b>TOTAL</b>			<b>1.024.534,27</b>